



Número: **0600336-58.2020.6.11.0027**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT**

Última distribuição : **09/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito**

Objeto do processo: **Propaganda Eleitoral Irregular**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 CARLOS AMADEU SIRENA PREFEITO (REPRESENTANTE)	PATRICIA QUESSADA MILAN (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 PRIMINHO ANTONIO RIVA PREFEITO (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14243 828	09/10/2020 18:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600336-58.2020.6.11.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT  
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 CARLOS AMADEU SIRENA PREFEITO  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PATRICIA QUESSADA MILAN - MT7131/O  
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 PRIMINHO ANTONIO RIVA PREFEITO

**DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de representação eleitoral com pedido de Liminar, proposta pela Coligação "Juara em boas Mãos" em face da Coligação "Juara para Todos", pela prática de propaganda eleitoral irregular na televisão, em propaganda eleitoral veiculada na presente data(09/10/2020).

Aduz a Coligação representante, que a representada veiculou propaganda eleitoral sem utilizar de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de LIBRAS e audiodescrição, em desacordo com a legislação eleitoral.

Foi juntado aos autos copia da propaganda eleitoral combatida.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se na propaganda eleitoral da representada, ausência de subtítuloção por meio de legenda oculta , janela com intérprete de LIBRAS e audiodescrição, contrariando o disposto no art. 48, § 4º da Res. TSE nº 23.610/2019, senão vejamos:

**Art. 48. A propaganda eleitoral na rádio e na televisão se restringirá ao horário gratuito definido nesta Resolução, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo (Lei nº9.504/1997, art. 44).**

...

**§ 4º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de LIBRAS e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016 (Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § IO, III)**

Desse modo, por tratar-se de matéria eleitoral, fica caracterizado o periculum in mora e o fumus boni iuris, uma vez que em face do período de campanha ser extremamente curto, uma decisão tardia pode afetar a leal concorrência do pleito, além do fato de haver fortes indícios de que a propaganda contrariou a legislação eleitoral, visto ser necessária a presença de intérprete de linguagem de sinais (Libras), cumulada com a legenda e audiodescrição, o que não ocorreu na propaganda da Coligação representada.

Isto posto, **DEFIRO** a tutela provisória pleiteada, e determino a suspensão imediata da



propaganda eleitoral combatida nos autos até a completa regularização, sob pena de multa diária a ser cominada em caso de reincidência, e determino a intimação da TV Juara, para que se abstenha de veicular a propaganda irregular (sem Libras e sem legenda), bem como, intime-se a coligação representada, por publicação no Mural Eletrônico, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 2(dois) dias, nos termos do art. 18 da Res. TSE nº 23.608/2019. Fica consignado que a apresentação da referida propaganda com a apresentação de intérprete de linguagem de sinais (Libras), cumulada com a legenda e audiodescrição

Cumpra-se.

Intime-se.

Juara-MT, 09 de outubro de 2020.

**JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA**  
**JUIZ ELEITORAL**

